



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado pelo Decreto nº 9650/2002

DECRETO Nº 9114 DE 28 DE abril DE 2000

Dispõe sobre o funcionamento do
Mercato Della Colonia Agricola di
Quiririm

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1) - que a principal preocupação do Povo Taubateano, conforme demonstrado em todas as pesquisas publicadas pelos jornais, nos últimos anos, é com a questão do emprego;
- 2) - que a questão do emprego hoje afeta toda a Nação em virtude dos processos de globalização da economia, automação das empresas e redução dos custos de produção de modo a manter essas empresas em situação de competitividade;
- 3) - que por consequência as empresas oferecem cada vez menos postos de trabalho à disposição da mão de obra assalariada;
- 4) - que compete ao Município promover formas alternativas de gerar empregos;
- 5) - que Taubaté vem se preocupando com essa questão, procurando organizar cada vez mais a Comunidade em torno do associativismo de modo a capacitar a População a enfrentar o difícil momento com relação ao sustento de suas famílias;
- 6) - a realidade reinante no Distrito de Quiririm, onde se localiza uma forte presença da imigração italiana, que trabalha tanto no campo quanto no núcleo urbano;
- 7) - que a Festa da Imigração Italiana de Quiririm é atualmente uma das mais importantes de Taubaté e do Vale do Paraíba e que essa Festa tem como principal atração a comida italiana preparada pelas próprias famílias residentes naquele Distrito;
- 8) - que a experiência de reunir essas famílias para vender seus produtos é uma forma sadia e importante de promover, em primeiro lugar, o sustento dessas famílias e, como decorrência, a preservação da cultura italiana e a geração efetiva de turismo,



000161

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETA:

ARTIGO 1º - Efetivar, como parte do Programa de Geração de Empregos do Município, bem como do Programa de Turismo Rural em implantação, o Mercado Della Colonia Agricola di Quiririm - Feira de produtos caseiros e artesanato de Quiririm, localizado na Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro - Km 05, constituído por módulos e que será regido segundo as normas estabelecidas no presente decreto, integrando a Divisão de Mercados e Feiras Livres da Coordenadoria Especial de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 2º - Compete ao Executivo Municipal, através da Coordenadoria Especial de Agricultura e Abastecimento - C.E.A.A. administrar e fiscalizar o comércio desenvolvido no Mercado, assegurando a observância do disposto neste decreto.

ARTIGO 3º - O exercício do comércio nas dependências do Mercado será desenvolvido, em regra, através do sistema de varejo, somente em áreas pré-determinadas.

§ 1º - Só poderá exercer o comércio nas dependências do Mercado, o produtor agrícola ou sócio da Associação dos Irrigantes de Quiririm ou produtores de massas ou outras variedades de culinária italiana, ou ainda fabricante de artesanato local.

§ 2º - Os requisitos anteriores são acrescidos da condição de ser morador no Distrito de Quiririm, e descendente de italianos.

§ 3º - É atribuição específica da Administração do Mercado, a designação de local para que os diaristas possam comercializar seus produtos, desde que haja disponibilidade.

ARTIGO 4º - Fica proibido o comércio ambulante de quaisquer gêneros de produtos no recinto do Mercado, cabendo à fiscalização coibir essa prática.

ARTIGO 5º - Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento para o comércio varejista do Mercado:

Diariamente, a partir das 10:00 horas facultado o fechamento nas Segundas - feiras.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Naquelas modalidades de comercialização que a prática indicar necessitarem de um horário diferenciado, tal poderá ser autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal, em caráter excepcional e transitório, ouvida a C.E.A.A.

ARTIGO 6º - Os usuários que não apresentarem índices de eficiência considerados satisfatórios estarão sujeitos a revogação do Termo de Autorização Remunerada de Uso, a critério da C.E.A.A.

ARTIGO 7º - Os usuários que deixarem de comercializar por um período superior a 10 dias, sem que haja prévia autorização da Administração do Mercado, serão comunicados por escrito para retornarem às suas atividades no prazo máximo de 48 horas, sob pena de terem o Termo de Autorização Remunerada de Uso revogado.

§ 1º - Considera-se motivo justo para não comercialização por um período superior ao estabelecido no "Caput" deste Artigo o acometimento de doença pelo próprio usuário, devendo o prazo máximo de suspensão das atividades ser estipulado pela Administração do Mercado.

§ 2º - Para a concessão do afastamento, o usuário deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taubaté, anexando o respectivo atestado médico.

ARTIGO 8º - Compete à C.E.A.A., através da Administração do Mercado, fazer cumprir as seguintes normas operacionais:

- a) horário de funcionamento;
- b) sistema de identificação e cadastramento dos usuários;
- c) sistema de tráfego e estacionamento;
- d) sugerir ao Chefe do Executivo, permissões especiais para instalação de serviços de utilidade comum aos permissionários e/ou usuários, como por exemplo, caixas bancários eletrônicos.
- e) sistema de vigilância, segurança e fiscalização das áreas e a comercialização;
- f) atribuição de módulos;
- g) cumprimento das exigências técnicas, fitosanitárias e comercialização.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - É vedado ao permissionário:

- a) manter produtos em mau estado de conservação ou impróprios para consumo e possibilitar a entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos, sendo que os que estiverem sob fiscalização do IBAMA, deverão apresentar autorização específica;
- b) manter os produtos em contato direto com o solo;
- c) atrair comprador com gritos, aparelhos sonoros ou outro sistema de chamariz, que possam intervir no desenvolvimento das operações gerais e particulares dos demais permissionários;
- e) atirar ao solo detrito ou mercadoria avariados;
- f) lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva ou tóxica;
- g) dificultar a circulação de veículos ou pedestres;
- h) portar quaisquer tipos de armas, mesmo os possuidores de porte legal;
- i) participar de jogos de azar e apostas, ou promover vendas de rifas e outros;
- j) ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, a área ou o uso parcial ou total de seus equipamentos;
- l) proceder com indisciplina ou exercer suas atividades em estado de embriaguês;
- m) desacatar os funcionários do Mercado, no exercício de sua função ou em razão delas;
- n) contribuir de qualquer maneira, para tudo o que possa perturbar a disciplina e a ordem interna do Mercado;
- o) manter pessoal não cadastrado, exercendo funções nas áreas de comercialização;
- p) modificar as instalações originais ou instalar equipamentos sem submeter à apreciação prévia da Administração do Mercado;
- q) utilizar produtos tóxicos, destinados à maturação de mercadorias além dos limites permitidos;
- r) estacionar veículos em locais não permitidos;
- s) manter as luzes dos boxes acesas fora do horário de comercialização, ou permitir o pernoite nas dependências sem prévio conhecimento e autorização da Administração do Mercado;
- t) cobrir as mercadorias, etc., com plásticos, palhas ou outro material inflamável;
- u) permitir que pessoas não habilitadas pelo Mercado, inspecionem os equipamentos elétricos ou façam ligações improvisadas na rede elétrica ou telefônica.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 10 - Os usuários se obrigam a :

- a) portar documento de identificação fornecido pela Administração do Mercado e recibo de quitação do preço correspondente ao período;
- b) depositar o lixo proveniente da comercialização nos locais próprios determinados pela Administração do Mercado;
- c) fornecer aos funcionários do Mercado, todas as informações pertinentes à comercialização que lhes forem solicitadas, bem como amostra de mercadorias para fim de análise;
- d) acatar as observações feitas pelos funcionários e demais técnicos ligados à Administração do Mercado;
- e) cumprir as exigências fitossanitárias e de higiene pública;
- f) instalar extintores de incêndio nas dependências dos boxes de acordo com as leis vigentes, bem como, mantê-los recarregados;
- g) saber onde está localizada a chave de força de seu boxe;
- h) tanto o usuário como os seus empregados devem comparecer ao local de trabalho, munidos de carteira de saúde, fornecida pelo posto de saúde local;
- i) fornecer à Administração do Mercado dados pessoais e 02 (duas) fotos 3x4 próprias e de seus funcionários.

ARTIGO 11 - A execução de edificações, construções, instalações nas áreas de comercialização do Mercado dependerá sempre de prévia autorização e aprovação do Chefe do Executivo Municipal, ouvida a C.E.A.A.

ARTIGO 12 - Quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes do uso, deverão ser reparados imediatamente pelo usuário e caso o responsável não tenha tomado as providências necessárias no prazo julgado suficiente pela Administração do Mercado, esta poderá proceder os reparos exigidos cobrando os custos dos usuários, inclusive judicialmente, aplicando se for o caso, sanções regulamentares.

ARTIGO 13 - O horário para a execução das obras solicitadas pelos usuários, deverá receber a aprovação da Administração do Mercado.

ARTIGO 14 - Qualquer solicitação que implique no aumento da demanda elétrica do pavilhão ou mesmo de toda a unidade, só será autorizada e aprovada, quando a capacidade das instalações do Mercado assim o permitirem, a critério da C.E.A.A.



000165

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 15 - Os usuários serão responsáveis pelos atos praticados por seus funcionários, perante o Mercado.

ARTIGO 16 - As infrações dos dispositivos do presente decreto serão passíveis de punição na forma do estabelecido na legislação referente ao Mercado Municipal, sem prejuízo de outras cominações legais.

ARTIGO 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *28* de *abril* de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix,


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *28* de *abril* de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA